



37ªs.o.1ªC.

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DA FAZENDA - Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, bem como o dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª sessão ordinária, realizada em 29 de novembro próximo passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-042753/026/08

Interessada: Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais (APOIO) - FUNCRAF.

Responsável: Telma Flores Genaro Motti (Diretora Presidente).

Exercício: 2007.

Advogados: Francisco de Assis Alves, Daniela Marina Barbosa Coutinho, Cláudia Berbert Campos e outros.

Acompanha: TC-042753/126/08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas relativas ao exercício de 2007 da Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais - FUNCRAF, quitando-se a responsável Telma Flores Genaro Motti (Diretora Presidente), nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, com recomendações, excetuando-se, por fim, da presente decisão todos os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-017602/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ªs.o.1ªC.

Contratada: Consórcio PLANORP TCL - VETEC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços especializados de suporte, consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico no gerenciamento de atividades operacionais e fiscalização de trânsito, nas Rodovias do Estado de São Paulo – Lote 4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 23-09-11.
TC-017603/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio LBR - ESTEIO.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços especializados de suporte, consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico no gerenciamento de atividades operacionais e fiscalização de trânsito, nas Rodovias do Estado de São Paulo – Lote 3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-09-11.
TC-017645/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio LENTEC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços especializados de suporte, consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico no gerenciamento de atividades operacionais e fiscalização de trânsito, nas Rodovias do Estado de São Paulo – Lote 2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-09-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame.

TC-017867/026/09

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

Contratada: R.C.A. - Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).



37^as.o.1^aC.

Autoridade Responsável pela Homologação: Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-04-09. Valor – R\$1.916.398,23. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 21-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 22-10-09 e 17-03-11.

Acompanha: TC-037165/026/08 (Exame Prévio de Edital).

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato nº 75/09 e o termo aditivo de retificação, com recomendação.

TC-021013/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio Altus & Façon.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Walter Ferreira de Castro Filho (Gerente de Manutenção) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de modernização do sistema de prevenção de acidentes nas plataformas (SPAP) da Linha 1 – Azul.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 08-06-11. Seguro Garantia.

Advogados: Carlos Alberto Cancian e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato e tomou conhecimento do endosso e da alteração caucional.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-011082/026/10

Contratante: Hospital Geral de Taipas – Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.



37ªs.o.1ªC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar do Hospital Geral de Taipas “Kátia de Souza Rodrigues”.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 17-11-10, 11-04-11 e 12-05-11. Termo de Retirratificação celebrado em 11-04-11.

TC-025407/026/10

Contratante: Hospital Geral de Taipas – Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar aos servidores e empregados do Hospital Geral de Taipas “Kátia de Souza Rodrigues”.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 17-11-10 e 12-05-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de 1 a 3 e o 1º Termo de Retirratificação (TC-011082/026/10) e os Termos Aditivos 1 e 2 (TC-025407/026/10).

TC-000137/007/11

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Jacareí.

Contratada: Camargo e Mello Transporte Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rubens Antonio Mandetta de Souza (Coordenador de Ensino do Interior).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lirene Macedo Batista (Dirigente Regional de Ensino – Substituta).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-12-10. Valor – R\$2.147.500,00. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 18-05-11 e 17-08-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, com recomendação.

TC-000764/013/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ªs.o.1ªC.

Convenente: Diretoria de Ensino - Região de Araraquara – Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-07-11. Valor – R\$4.704.844,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio s/nº firmado em 02/07/11, com recomendações.

TC-015438/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Editora Aquariana Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: José Bernardo Ortiz (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de obras literárias, sendo 536.306 exemplares do livro – Título: “A Princesa que Enganou a Morte”, destinados aos alunos de 1ª a 3ª séries do Ensino Médio, conforme solicitação da CENP - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - Projeto Apoio ao Saber.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-03-11. Valor – R\$2.000.421,38.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 15/00132/11/04, com recomendações, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-026310/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37^as.o.1^aC.

Contratante: Administração do Corpo de Bombeiros – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Cofipe Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Reginaldo Campos Repulho (Coronel PM).

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Humberto Navarro (Coronel PM).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rogério Bernardes Duarte (Tenente Coronel PM).

Objeto: Aquisição de 8 (oito) viaturas autotanque completas, novas, 0 (zero) Km, ano de fabricação e modelo não inferior a 2011.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-07-11. Valor – R\$2.128.000,00. Termo Aditivo firmado em 07-07-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão On-Line, o Contrato n° CCB-014/421/2011 e o Termo Aditivo n° CCB-006/421/11.

TC-026646/026/11

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de telemetria de níveis de glicose em pacientes diabéticos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$1.451.520,00. Termo Aditivo celebrado em 01-07-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n° 057/10, o Contrato n° 006/10 e o Primeiro Termo Aditivo em exame.

TC-030401/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sérgio Nogueira Saneamento Construções e Terraplanagem Ltda.



37^{as}.o.1^{ac}.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oto Elias Pinto (Superintendente da UNVParaíba) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Serviços operacionais para sistemas de água e esgotos, acompanhados de crescimento vegetativo, ligações de água e esgoto, prolongamento de redes de água e esgoto, nos municípios de São José dos Campos, Guararema, Igaratá, Monteiro Lobato, Caçapava e Jambeiro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-04-11. Valor – R\$19.650.000,00. Carta de Fiança.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão On-Line e o Contrato, com recomendação.

TC-030770/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Vae Brasil Produtos Ferroviários Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-06-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-07-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gustavo Celso de Queiroz Mazzariol (Gerente de Logística) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de sobressalentes para aparelhos de mudança de via.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 03-08-11. Valor – R\$6.449.157,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em análise.

TC-034021/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Indústria e Comércio de Móveis Nação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Presidente), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Aquisição de armário de aço 2 portas AR-02 e arquivo para pastas suspensas AQ-03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37^as.o.1^aC.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços firmadas em 17-02-11. Ordem de Fornecimento emitida em 27-07-11. Valor – R\$3.158.400,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, as respectivas Atas de Registro de Preços e a Ordem de Fornecimento emitida, com recomendação.

TC-000574/005/06

Recorrentes: Guilherme Platzeck Neto - Diretor Técnico do Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau, Luciano Barcelos Monteiro - Diretor Técnico à época – Ordenador da Despesa e Antonio Carlos Aguilar – Responsável.

Assunto: Preferencial relativo a irregularidades em prestação de contas de adiantamentos do Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau – Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no exercício de 2006.

Responsável: Guilherme Platzeck Neto (Diretor Técnico).

Ordenador da Despesa: Luciano Barcelos Monteiro.

Responsável pelo(s) Adiantamento(s): Antonio Carlos Aguilar.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-11-07, que julgou irregular a matéria e aplicou multa ao Sr. Luciano Barcelos Monteiro e ao Sr. Antonio Carlos Aguilar, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's a cada um, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-030020/026/08

Contratante: Coordenadoria de Administração – Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Banco do Estado de São Paulo e Banco Santander Banespa.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Herreira (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Renato Barnabé (Secretário Adjunto).



37ªs.o.1ªC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Elival da Silva Ramos (Procurador Geral do Estado).

Objeto: Aquisição de imóveis.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra celebrado em 26-12-06. Valor – R\$14.480.400,00. Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças de 26-12-06. Escritura de Rerratificação de 15-02-08.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, consignando, ainda, quanto ao pleito do Doutor Elival da Silva Ramos, Procurador Geral do Estado, que a questão encontra-se prejudicada, no caso concreto, decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação e os instrumentos legais relativos às aquisições.

TC-024146/026/11

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mesópolis.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Produção de unidades habitacionais pelo Programa de Parceria com Municípios, modalidade administração direta – AD – subprograma Demanda Geral, para a produção de 50 unidades habitacionais, Tipologia TI24A e demais serviços, empreendimento denominado Mesópolis “F”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-05-11. Valor – R\$2.760.930,88.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 131/2011, com recomendações.

TC-027922/026/11

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Pedro.



37^as.o.1^aC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de 1.054,68 m² de pavimentação asfáltica e 101.597,43 m² de recapeamento asfáltico, ambos com revestimento CBUQ.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-11-10. Valor – R\$2.072.026,44.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio n° 059/2010, com recomendação.

TC-027929/026/11

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a Construção da 3^a Etapa do Centro Olímpico, com a execução da 2^a Fase da Pista de Atletismo, com implantação de 6.300,00m² de piso sintético na pista de atletismo, execução de 1.180,80m² de sistema de preservação do meio ambiente e 2.935,00m² de base para piso esportivo, no Centro Olímpico, localizado na Rua Benedito Leme de Souza, no Jardim Lagoinha.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-07-10. Valor – R\$1.874.984,71.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio n° 051/2010 e seu 1° Termo de Aditamento, com recomendação.

TC-027935/026/11

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução dos serviços de revitalização das Avenidas Jonas Alves de Mello e Francisco Custódio Pacca com a implantação de 02 Monumentos Artísticos, 198,00 m de Ciclovias, 4.021,50 m² de Calçamento, 1.215,00 m² de Paisagismo e 86 Postes de Iluminação.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-06-10. Valor – R\$1.664.726,89.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37^as.o.1^aC.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 024/2010, com recomendação.

TC-001076/013/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Regional São Carlos.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE São Carlos.

Responsáveis: Débora Gonzalez Costa Blanco (Dirigente Regional de Ensino) e Odaete Natalina Martins Piva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$952.015,45.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular com ressalvas a prestação de contas apresentada, quitando os responsáveis, com recomendação à Diretoria de Ensino – Regional São Carlos.

TC-000565/007/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itaquaquetuba.

Responsáveis: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde), Vivian Har Ferreira (Administradora Hospitalar) e Wladimir Taborda (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$65.842.176,74.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, quitando os responsáveis, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, constantes do referido voto, e determinação à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção do presente Contrato de Gestão.



37^as.o.1^aC.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-014305/026/09

Contratante: Universidade de São Paulo – USP – Escola Politécnica.

Contratada: Higilimp Limpeza Ambiental Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Cardoso (Vice-Diretor em exercício).

Objeto: Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em próprios da EPUSP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-01-10. Garantia. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 22-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 12-04-11.

Advogados: Hamilton de Castro Teixeira Silva, Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 4, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, assim como conheceu da garantia consignada às fls. 626, com recomendação.

TC-026388/026/11

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP.

Contratada: Lógica Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Dirceu Biapino de Jesus (Diretor de Divisão).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Dirceu Biapino de Jesus (Diretor de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para CASAS Jardim São Luiz e Feminina Parada de Taipas e CASAS de Semiliberdade Guararema, Avaré, Jacirendi e Ibiturana, subordinados à Divisão Regional Metropolitana Oeste – DRM-IV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-06-11. Valor – R\$1.996.954,56. Seguro Garantia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ªs.o.1ªC.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico DRM-IV nº 08/2011 e o Contrato nº 019/2011 DRM-IV e seus Anexos, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

Decidiu, também, conhecer da garantia contratual, representada na apólice de seguro garantia de obrigações contratuais firmada com a empresa Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, no valor de R\$ 59.908,64 (cinquenta e nove mil e novecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor ajustado.

Recomendou, por fim, à contratante que, de futuro, encaminhe a documentação devidamente autenticada e observe com maior rigor o prazo de remessa a este Tribunal, consoante as Instruções nº 01/08.

TC-004807/026/09

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP.

Contratada: João Paim – ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente), Fabio Calloni (Chefe de Gabinete), Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Sergio Luiz Souza Sampaio (Responsável pela Divisão de Administração) e Isaias Mendes Camillo Neto (Respondendo pelo Expediente da Divisão de Finanças).

Objeto: Prestação dos serviços de operação da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo (EPTA), categoria especial, para o Aeroporto Comandante Rolim Adolfo Amaro – Jundiaí-SP.

Em Julgamento: Termos de Reajuste celebrados em 20-01-10, 13-12-10 e 09-03-11. Termos de Prorrogação celebrados em 03-03-10 e 04-06-11. Termo de Aditamento celebrado em 01-09-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos nºs 2, 3 e 6 e conheceu dos termos nºs 1, 4 e 5 ao Contrato nº 40/08, celebrados entre o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP e a empresa João Paim – ME, assim como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no



37ªs.o.1ªC.

artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-032028/026/11

Representante: Petronac Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool Ltda., por seu procurador Marcos Antonio Garcia de Oliveira.

Representado: Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras, no tocante ao Pregão Presencial nº 003/2011, cujo objeto é o fornecimento parcelado de óleo diesel, com cessão de tanque de combustível, bombas e todos os demais equipamentos e acessórios para abastecimento dos veículos da frota do TCA.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em face da revogação do Pregão Presencial nº 03/2011, que restou comprovada na instrução processual, diante dos documentos apresentados pelo Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras, decidiu julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, em face da perda do seu objeto.

Determinou, em decorrência, o arquivamento da representação, nos termos do artigo 112 da Lei Complementar nº 709/93, deste Tribunal, dando-se ciência desta Decisão, por ofício, ao representante.

TC-001112/001/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Banco Santander (Brasil) S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Luís dos Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Prefeitura de Penápolis, mediante crédito em conta, conforme disposto na Resolução nº 3424 de 21 de dezembro de 2006 do Conselho Monetário Nacional e em conformidade com o Anexo I, do Pregão Presencial nº 059/09.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-12-09. Valor - R\$1.818.960,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-01-11.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, José Carlos Borges de Camargo e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ªs.o.1ªC.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente.

TC-032835/026/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Centro de Educação, Estudos e Pesquisas – CEEP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Faisal Cury (Prefeito em Exercício), Emidio de Souza (Prefeito), Dulce Helena Cazzuni (Secretária do Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a execução das atividades de formação, capacitação ocupacional e inclusão aos programas implementados pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão - SDTI.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-11-08 e 14-05-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos 222/2008 e 070/2009, em exame, com recomendações.

TC-000469/026/08

Câmara Municipal: Miguelópolis.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Rodolfo Bueno Jorge.

Advogado: Marco Aurélio Damião.

Acompanha: TC-000469/126/08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Miguelópolis, exercício de 2008, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Presidente da Câmara de Miguelópolis no exercício de 2008, ordenador da despesa e responsável pelas contas sob julgamento, ao ressarcimento aos cofres públicos das importâncias impugnadas (fls. 72/78 e 102/104), no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atualizadas, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, à referida Câmara que observe as ressalvas contidas nas manifestações dos Órgãos Técnicos e à próxima Fiscalização que verifique o ocorrido a respeito, trazendo ao relatório o apurado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37^as.o.1^aC.

Determinou, por fim, em não ocorrendo o ressarcimento ao erário municipal dos valores impugnados, mencionados no voto do Relator, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-002840/026/10

Prefeitura Municipal: Icém.

Exercício: 2010.

Prefeito: Samir Vicente de Moraes.

Acompanham: TC-002840/126/10 e Expediente: TC-000414/008/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Icém, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002863/026/10

Prefeitura Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Alcides Rosatti.

Advogados: Flávia Velludo Veiga e Carlos Ernesto Paulino.

Acompanham: TC-002863/126/10 e Expedientes: TC-000116/006/10, TC-001179/006/10, TC-000411/006/11 e TC-008297/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção "in loco", certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Ressalvou, ainda, para instrução complementar em autos apartados, a matéria destacada no voto do Relator, devendo o expediente TC-8297/026/11 acompanhar o apartado a ser formado.

Determinou, por fim, o arquivamento dos demais expedientes que acompanham os autos, uma vez que as matérias neles abordadas foram objeto de comentário em itens próprios do relatório da Fiscalização.

TC-002997/026/10

Prefeitura Municipal: Marapoama.

Exercício: 2010.



37ªs.o.1ªC.

Prefeito: Antônio Luiz Zaneti.

Acompanha: TC-002997/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marapoama, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, e determinação à Unidade Regional competente para que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, assim como daquelas que deverão ser implementadas pelo Executivo Municipal.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

Antes de passar-se ao exame do TC-000027/010/07 foi apregoada a presença da Dra. Danielle da Silva Franco, advogada da parte, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

TC-000027/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Socicam – Administração, Projetos e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Concessão onerosa do Terminal Rodoviário de São Carlos, para a administração, operação, manutenção e exploração comercial, incluindo a reforma e melhoramento das edificações.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-06. Valor – R\$7.416.516,28. Termo Aditivo e de Rerratificação celebrado em 29-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 28-02-07 e 06-12-07, e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 15-04-08.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault, Luis Eduardo Patrone Regules e outros.

Sustentação Oral: Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal e Sérgio Rabello Tamm Renault.

Findo o relatório apresentado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Danielle da Silva Franco, advogada da parte, que produziu a defesa oral, apos o que, a pedido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ªs.o.1ªC.

do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão na próxima sessão.

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-002026/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Construtora Said Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal de Administração) e Iussef Miguel Iun (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Fornecimento de 2.500 m³ de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), faixa "C" do DER.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 09-09-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-002223/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Viação Piracema de Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transportes de alunos do Ensino Fundamental e Médio residentes na área rural e local de difícil acesso no município de Piracicaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-11-07. Valor – R\$5.607.104,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 04-03-08 e 07-04-09.

Advogados: Richard Cristiano da Silva, Marcelo Magro Maroun, Milton Sérgio Bissoli, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Michel Cury Neto e outros.

TC-002222/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Auto Viação Millenium Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).



37ªs.o.1ªC.

Objeto: Prestação de serviços de transportes de alunos do Ensino Fundamental e Médio residentes na área rural e local de difícil acesso no município de Piracicaba.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. (analisada no TC-002223/010/07). Contrato celebrado em 06-11-07. Valor - R\$1.008.754,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 04-03-08 e 07-04-09.

Advogados: Richard Cristiano da Silva, Marcelo Magro Maroun, Milton Sérgio Bissoli, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Michel Cury Neto e outros.

TC-002221/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Viação Stênico Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transportes de alunos do Ensino Fundamental e Médio residentes na área rural e local de difícil acesso no município de Piracicaba.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. (analisada no TC-002223/010/07). Contrato celebrado em 06-11-07. Valor - R\$817.434,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 04-03-08 e 07-04-09.

Advogados: Richard Cristiano da Silva, Marcelo Magro Maroun, Milton Sérgio Bissoli, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Michel Cury Neto e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência (analisada no TC-2223/010/07), o respectivo Contrato e o Termo Aditivo em exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Piracicaba o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Barjas Negri, Prefeito Municipal de Piracicaba,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37^as.o.1^aC.

autoridade responsável que homologou a licitação e assinou os contratos decorrentes, por violação ao *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, assim como aos artigos 24, inciso IV, e 26, incisos I e II, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-015542/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Termaq Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando a ampliação, reforma e adequação para implantação do sistema de monitoramento e informática nas unidades escolares.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-09-07 e 04-07-08.

Advogado: Wagner Barbosa de Macedo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

TC-001023/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Gramacon - Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Registro de preços para execução de plantio de gramas esmeraldas e batatais com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 20-06-07. Valor – R\$2.945.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 17-05-08, e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 31-07-09.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Mariana Villela Juabre de Campos e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e a respectiva Ata de Registro de Preços, com recomendação, constante no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-009367/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ªs.o.1ªC.

Entidade Beneficiária: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito), Magali Aparecida Selva Pinto (Diretora de Educação) e Paulo Nathanael Pereira de Souza (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-05-09.

Exercício: 2007.

Valor: R\$883.526,97.

Advogados: Maria Cecília Costa e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, quitando, em conseqüência, os responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001833/008/08

Recorrente: Luiz Fernando Carneiro - Ex-Prefeito do Município de Olímpia.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Olímpia, no exercício de 2007.

Responsável: Luiz Fernando Carneiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-02-10, que negou o registro dos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu, Edilson Cesar de Nadai e outros.

Acompanha: Expediente: TC-015635/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando os termos da r. decisão de primeiro grau, considerar legais os atos de admissão de Agente de Controle de Endemias e dos Médicos Neurologista, Clínico Geral, Gineco Obstreta, Oftalmologista, Fisioterapeuta e Pediatra, determinando os conseqüentes registros por este Tribunal, mantendo, todavia, os demais termos da r. decisão recorrida.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-001701/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Stream Comércio de Tubos e Acessórios Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37^as.o.1^aC.

Objeto: Aquisição de materiais diversos para construção de 35 unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24C (regime autoconstrução), no empreendimento denominado Rancharia “D2 e E2”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$306.281,45. Termo de Distrato de 20-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.

Acompanha: Expediente: TC-003279/005/07.

TC-001731/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Construtora UNX de Presidente Prudente Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Serviços técnicos de engenharia consultiva, para administração da obra e treinamento de mutirantes em canteiro, e cessão de equipamentos destinados à continuação da produção de 45 unidades habitacionais populares tipologia CDHU, pelo regime de autoconstrução, no empreendimento denominado Rancharia E2”, a ser realizado em regime de mutirão.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-06-06. Valor – R\$78.975,00. Termo de Distrato de 15-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.

TC-001732/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: M.L. Guerini Materiais de Construção.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais diversos para construção de 35 e 45 unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24C (regime autoconstrução), no empreendimento denominado Rancharia “D2 e E2”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001701/005/09). Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$21.280,25. Termo de Distrato de 19-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.

TC-001733/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Siqueira Comércio e Transporte de Pedra e Areia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).



37^as.o.1^aC.

Objeto: Aquisição de materiais diversos para construção de 35 e 45 unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24C (regime autoconstrução), no empreendimento denominado Rancharia “D2 e E2”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001701/005/09). Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$70.799,60. Termo de Distrato de 20-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.
TC-001734/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Comave Comércio de Madeiras Velasques Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais diversos para construção de 35 e 45 unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24C (regime autoconstrução), no empreendimento denominado Rancharia “D2 e E2”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001701/005/09). Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$65.999,99. Termo de Distrato de 23-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.
TC-001735/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Luiz Américo Correa - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais diversos para construção de 35 e 45 unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24C (regime autoconstrução), no empreendimento denominado Rancharia “D2 e E2”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001701/005/09). Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$88.247,52. Rescisão Unilateral publicada no D.O.E de 05-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.
TC-001736/005/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ªs.o.1ªC.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Lucivani Costa Cardoso – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais diversos para construção de 35 e 45 unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24C (regime autoconstrução), no empreendimento denominado Rancharia “D2 e E2”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001701/005/09). Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$133.098,16. Rescisão Unilateral publicada no DOE de 05-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.
TC-001737/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Feltre Comércio de Materiais para Construção Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais diversos para construção de 35 e 45 unidades habitacionais tipologia CDHU – TI 24C (regime autoconstrução), no empreendimento denominado Rancharia “D2 e E2”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001701/005/09). Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$114.196,80. Termo de Distrato de 20-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-01-11.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis, Lucio Monteiro Junior e outros.

A pedido da Relatora foram os processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-030622/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços gerais de alvenaria e revestimentos nas unidades escolares do município.



37^as.o.1^aC.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$4.823.712,36. Termos Aditivos celebrados em 20-12-07 e 30-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 07-12-10.

Advogados: Denise Reis Buldo e outros.

Acompanha: Expediente: TC-009580/026/11.

TC-030624/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção nas unidades escolares do município, através de serviços regulares na rede de tubulação hidráulica, bebedouros, válvulas de descarga, calhas, rufos, dutos de águas pluviais, aparelhos e equipamentos de banheiros, torneiras, caixas de passagem de esgoto e águas pluviais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$6.104.525,04. Termos Aditivos celebrados em 20-12-07 e 30-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 07-12-10.

Advogados: Denise Reis Buldo e outros.

Acompanha: Expediente: TC-009579/026/11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as dispensas de licitação, os contratos e os termos aditivos em exame, e legais as despesas decorrentes, com recomendações.

TC-002846/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Gros Engenharia e Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Régis Totti Sében (Secretário de Obras e Serviços).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37^as.o.1^aC.

Objeto: Fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra para execução integrada dos serviços de limpeza pública e manutenção urbana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-09-10. Valor – R\$5.642.906,42.

Acompanham: Expedientes: TC-014572/026/10, TC-018063/026/10 e TC-019004/026/10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e a empresa Gros Engenharia e Ambiental Ltda., e legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendações à Origem.

Determinou, ainda, seja expedido ofício ao DD. Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, subscritor do ofício contido no TC-14572/026/10 para ciência do decidido.

Determinou, por fim, o arquivamento dos TCs-18063/026/10 e 19004/026/10.

TC-002787/026/10

Prefeitura Municipal: Aramina.

Exercício: 2010.

Prefeito: Marcos Antonio Rosin.

Advogado: José Carlos Dias Guimarães.

Acompanha: TC-002787/126/10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aramina, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, o exame em autos próprios da matéria destacada no voto da Relatora e à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-003331/026/05

Recorrente: Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL.

Assunto: Contas anuais da Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme - SAECIL, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Marcelo Pedroni Neto (Superintendente à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37^as.o.1^aC.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-05-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a restituir aos cofres públicos os valores apontados nos autos.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Gianpaulo Baptista, José Carlos Pedroni e outros.

Acompanham: TC-003331/126/05 e Expedientes: TC-011632/026/06, TC-014404/026/08 e TC-042289/026/06.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante as condições expostas no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreta e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Samy Wurman

Cristiana de Castro Moraes

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG